



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 39/2020

Aos trinta dias do mês de março de 2020. Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.003.515/0001-21 e Insc. Estadual nº 212.063.227.119, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 723, Centro, na cidade de Bernardino de Campos/SP, CEP 18.960-000, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Vera Lucia Pinheiro Shioga, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 4.486.873-X SSP/SP, e CPF nº 474.162.978-34, residente e domiciliada à Rua Francisco Bonacci nº 173, Centro, na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo, CEP: 18950-000, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disp. Inciso II nº 909/2020 e Processo Adm. nº 1010/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Constitui objeto desde contrato, a prestação de serviços por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, voltados à coleta, transporte, tratamento e disposição final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de Pedrinhas Paulista, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

2.1.1 – A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma desde contrato, é de 220 (duzentos e vinte) quilogramas por mês.

2.1.2 – As coletas ocorrerão semanalmente, no endereço indicado pela contratante.

2.1.3 – Somente serão realizadas as coletas de RSS no local designado, na presença de servidor da CONTRATANTE, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da CONTRATADA.

2.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e apropriada destinação final RSS processado nos termos deste contrato, como perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da CONTRATADA.

2.3 - A CONTRATANTE providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste contrato, estejam sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela CONTRATADA, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

3.1 – O valor será de R\$ 4,43 (Quatro reais e quarenta e três centavos) por quilograma, valor global estimado de R\$ 11.695,20 (Onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

3.2 - O valor ora contratado será fixo e irrevogável;

3.3 – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança, emitido com base no valor unitário ajustado anteriormente.

3.3.1 – O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

3.3.2 – O pagamento de faturas em atraso acarretará multa de 1% (um por cento) por semana de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando-se na fatura o período do atraso e a multa cobrada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 - Manutenção de Programas de Saúde Pública

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação (Desp 733 – F5)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

5.1 – Este contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

5.2. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



5.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

5.4. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

5.5. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes. Devendo ser comunicado com uma antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE

6.1 – Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Pedrinhas Paulista, de de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier
Contratante

CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP

Vera Lucia Pinheiro Shioga
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....

Nome
CPF nº

.....

Nome
CPF nº